



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ**  
**- Poder Legislativo Municipal -**  
 INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 020/2020-CMJ/PA, de 29 de setembro de 2020.

**Câmara Municipal de Jacundá**  
 CNPJ: 02.944.615/0001-00  
**APROVADO**  
 Única Votação em 11/12 de 2020  
 1ª Votação em \_\_\_/\_\_\_ de \_\_\_  
 2ª Votação em \_\_\_/\_\_\_ de \_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Secretário Presidente

INSTITUI A SEMANA DE  
 CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A  
 FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO  
 MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Ismael Gonçalves Barbosa, Prefeito de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia**, a ser realizada anualmente na semana que completa o dia 12 de maio, data internacional de conscientização sobre a Fibromialgia.

**Parágrafo único.** A data comemorativa de que trata o “caput” deste artigo fará parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia tem como objetivo, além de informar os pacientes acometidos pela patologia, conscientizar toda a sociedade sobre a importância do diagnóstico, da forma de tratamento, sintomas e consequências para os pacientes e difusão das legislações já existentes que garantem serviços e direitos específicos aos pacientes.

**Art. 3º.** A conscientização sobre a Fibromialgia tem o objetivo de promover atividades, palestras e debates sobre os direitos, diagnósticos, tratamentos, sintomas e consequências da Fibromialgia e as autoridades municipais apoiarão a realização de Atos públicos comemorativos, especialmente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nas sedes de suas secretarias municipais.

**Art. 4º.** As atividades a serem executadas em razão da do disposto nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e outras pastas municipais, além de ONGs e a rede privada.

**Art. 5º.** As despesas que por ventura sejam decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá/PA, em 29/09/2020.

**- PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA -**

Sala das Sessões/CMJ/PA, em 29 de setembro de 2020.



\_\_\_\_\_  
**Rafael Comin da Silva**  
 Vereador - Podemos  
 “RAFAEL GARRANCHO”

\_\_\_\_\_  
 Ismael Gonçalves de Maria  
**CLAYTON GUIMARÃES**  
 PODEMOS

\_\_\_\_\_  
**Welismar Mulato de Souza**  
 Vereador - PSD  
 - NÊGO LIMA -